

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1815/2021

São Luís, 05 de março de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	25
Alertas	25

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 208, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Constitui a Comissão Permanente de Avaliação

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 85 da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 41, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1988;

Considerando a necessidade de homologação das Avaliações de Desempenho funcional dos servidores, para fins de progressão funcional, nos termos do art. 15 da Lei nº 11.134/2019;

Considerando a necessidade de assessorar o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na resolução dos casos omissos e dirimção das dúvidas suscitadas com a execução do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional, nos termos do art. 3º da Resolução TCE/MA nº 322/2020;

Considerando que o item 7 do Manual de Avaliação de Desempenho Funcional prescreve que bianualmente será criada uma comissão com competência para analisar e julgar os recursos apresentados em decorrência da discordância quanto à aferição do desempenho funcional, nos termos da Resolução TCE/MA nº 322/2020;

Considerando que a Portaria TCE/MA Nº 1025/2002 que criou a Comissão Permanente de Avaliação – CPA, descreve que a mesma será constituída por 3 (três) membros de caráter temporário, salvo seu Presidente, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Avaliação – CPA, composta pelos seguintes servidores:

I – Francisco Moreno Dutra, matrícula 10.496, Auditor Estadual de Controle Externo, ocupante do cargo em comissão de Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, na função de Presidente da Comissão, que em caso de impedimento será substituído pelo servidor José Jorge Mendes dos Santos, matrícula 7260, Técnico Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Desenvolvimento de Carreira;

II – Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula 11072, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Fiscalização, na função de membro efetivo, representando o servidor de livre escolha do(a) Secretário(a) de Gestão do TCE/MA, tendo a servidora Valéria Vieira da Silva Souza, matrícula 8318, Técnico Estadual de Controle, como sua substituta em caso de impedimento;

III – Vicente Freire de Jesus, matrícula 9290, Técnico Estadual de Controle Externo, na função de membro efetivo, representando o servidor de livre escolha da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo o servidor Alan Nilson Santos Travassos, matrícula 11213, Auditor Estadual de Controle Externo, como seu substituto em caso de impedimento

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação – CPA:

I – Pronunciar-se sobre o desenvolvimento funcional dos servidores efetivos regidos pela Lei Estadual nº

11.134/2019;

II- Homologar os resultados da avaliação de desempenho funcional, inclusive a Avaliação Especial para fins de aprovação em Estágio Probatório;

III – Decidir os recursos interpostos por servidores, contra o julgamento das progressões funcionais concedidas ou negadas, ou sobre o resultado da avaliação de desempenho funcional, bem como quanto às consequências da aferição do desempenho;

IV – Dirimir as dúvidas ou impasses e emitir decisões sobre eventuais contradições ou incompatibilidades surgidas durante o processo;

V – Assessorar o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão na resolução dos casos omissos e dirimção das dúvidas suscitadas com a execução do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional instituída pela Resolução TCE/MA nº 322/2020.

Art. 3º A CPA reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, ou a quem o mesmo delegar competência, e deliberará com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, lavrando-se a ata das respectivas reuniões.

Art. 4º A CPA poderá ser secretariada por servidor de livre escolha do presidente da Comissão, para exercer atividades junto à referida Comissão, no período em que a mesma estiver reunida.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Portarias TCE/MA Nos 246/2019 e 562/2020.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de março de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 210, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Suspensão e Indenização de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 406/2021/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por imperiosa necessidade de serviço, 30 (trinta) dias das férias regulamentares relativos ao exercício 2019 do Conselheiro deste Tribunal, Raimundo Oliveira Filho, matrícula nº 2667, anteriormente concedidas pela Portaria nº 60/2021, a considerar o período de 04/02 a 05/03/2021.

Art. 2º Indenizar, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, matrícula nº 2667, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 211, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Interromper Substituição de Conselheiro.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando a Portaria n.º 210/2021 e Processo nº 406/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 04/02/2021, a convocação do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, que vinha respondendo pelo cargo de Conselheiro, no impedimento de seu titular, o Senhor Raimundo Oliveira Filho, matrícula no 2667.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 212, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 19 (dezenove) dias das férias regulamentares, exercício 2020, da servidora Lisângela Miranda Silva, matrícula nº 9449, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisora de Expedição e Diligência, anteriormente concedidas pela portaria nº 513/2020, para o período de 05 a 23/07/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 213, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, exercício de 2020, do servidor Alexandre Antônio Vieira Vale, matrícula nº 7930, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Comunicação e Marketing deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria no 154/2021, para o período de 04/10 a 02/11.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 214, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2020, do servidor Manoel Miranda Rego Filho, matrícula nº 14126, ora exercendo o Cargo Comissionado de Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação, anteriormente concedidas pela portaria nº 061/2021, para o período de 22/03 a 20/04/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos

Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 215, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Substituição de Cargo em Comissão.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Manoel Miranda Rego Júnior, matrícula nº 14126, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente da Secretaria de Tecnologia e Inovação deste Tribunal, para responder cumulativamente em substituição por 15 (quinze) dias, pelo Cargo em Comissão de Secretário do Pleno deste Tribunal, durante o impedimento de sua titular, a servidora Flávia Francisca Mendes Pinheiro, matrícula nº 13318, a considerar o período de 18/02 a 04/03/2021, conforme atestado médico.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 216, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2021, da servidora Karla Herlanger Lima Barreto, matrícula nº 7575, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Líder de Fiscalização deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 152/2021, para o período de 05/04 a 04/05/2021

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 217, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e art. 7º da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício de 2020, da servidora Cristiane Ferreira Zubicueta, matrícula nº 11197, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assessora de Conselheiro Substituto II deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 380/2020, para o período de 16 a 25/11/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 218, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e art. 7º da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício de 2021, da servidora Cristiane Ferreira Zubicueta, matrícula nº 11197, Auditora Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assessora de Conselheiro Substituto II deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 061/2021, para o período de 01 a 10/12/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 219, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, exercício 2019, ao servidor Marcos de Jesus Batalha Serra, matrícula nº 9084, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, no período de 22/03 a 20/04/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 219 de março de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 220, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 10 a 19/05/2021, 10 (dez) dias das férias regulamentares do exercício 2021, da servidora Gisela Costa Silva, matrícula nº 6817, Auxiliar de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisora de Atos de Pessoal deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 158/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 221, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Interrupção e remarcação de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 04/03/2021, as férias regulamentares referentes ao exercício 2020, do servidor Luiz Vieira de Moura Júnior, matrícula nº 12104, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro II, anteriormente concedidas pela portaria nº 572/2020, devendo retornar ao gozo dos 10 (dez) dias restantes no período de 01 a 10/07/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de março de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 4919/2012- TCE

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Colinas/MA

Responsável: Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita, CPF nº 265.705.993-72, Rua Orquídeas, nº 15, Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Colinas/MA. Exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita. Julgamento regular com ressalvas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 929/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Colinas/MA, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1.039/2020/GPROC3 do Ministério Público de Contas, em:

I. julgar regulares com ressalvas a Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Colinas/MA. exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica;

II. aplicar a responsável, Senhora Valmira Miranda da Silva Barroso, Prefeita, exercício financeiro de 2011, a multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos art. 1º, inciso XIV, e art. 67, I, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

a. multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - Prazo de apresentação da Tomadas de Contas do FUNDEB - A Prefeitura deu entrada na Coordenadoria de Documentação e Arquivo (CODAR) do TCE-MA em 24/04/2012, portanto, de forma intempestiva, descumprindo o art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 09/2005 (alterada pela Decisão Normativa TCE-MA nº 008/2008), combinado com os arts. 150 e 158, inciso IX da Constituição Estadual, (seção II – Item 1 do Relatório Instrução nº 3.066/2013 – UTCOG/NACOG);

b. multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Devido à ausência da Demonstração das Alterações Orçamentárias, o Município atendeu parcialmente a Instrução Normativa TCE/MA nº 09/2005, no Anexo I, Módulo II, 2.2, (seção II – Item 2 - Relatório Instrução nº 3066/2013 – UTCOG-NACOG);

c. multa de R\$ 500,00 (quinhentos mil reais). Foram encontradas ocorrências nas Licitações analisadas (seção III – subitem 2.3 (a à h) do Relatório Instrução nº 3.066/2013 – UTCOG/NACOG):

Pregão Presencial nº 18/2011:

- Ausência de designação formal de representante da Administração para acompanhamento do contrato, não atendendo o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de solicitação da licitação com pesquisa de preço de mercado, contrariando os incisos II, V e § 1º do art. 15, inciso II do §2º do art. 40, c/co inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, Acórdão nº 568/2008 - Primeira Câmara- TCU, Súmula nº 222- TCU;
- Ausência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade prevista no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira prevista no art. 31 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de cláusula obrigando o contratado a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, não atendendo o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de comprovação da publicação em órgão oficial as compras feitas, art. 16 da Lei nº 8.666/1993.

Pregão Presencial nº 07/2011

- Ausência de designação formal de representante da Administração para acompanhamento do contrato, não atendendo o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de solicitação da licitação com pesquisa de preço de mercado, contrariando os incisos II, V e § 1º do art. 15, inciso II do §2º do art. 40, c/co inciso IV do art. 43 todos da Lei nº 8.666/1993, Acórdão nº 568/2008 - Primeira Câmara- TCU, Súmula nº 222- TCU;
-

- Ausência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade prevista no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de cláusula obrigando o contratado a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, não atendendo o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de comprovação da publicação em órgão oficial as compras feitas, art. 16 da Lei nº 8.666/1993.

Pregão Presencial nº 04/2011:

- Ausência de designação formal de representante da Administração para acompanhamento do contrato, não atendendo o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de solicitação da licitação com pesquisa de preço de mercado, contrariando os incisos II, V e § 1º do art. 15, inciso II do §2º do art. 40, c/co inciso IV do art. 43 todos da Lei nº 8.666/1993, Acórdão nº 568/2008 - Primeira Câmara- TCU, Súmula nº 222- TCU;
- Ausência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade prevista no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.
- Ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira prevista no art. 31 da Lei nº 8.666/1993.
- Ausência de documentação relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, contrariando o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de cláusula obrigando o contratado a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, não atendendo o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de comprovação da publicação em órgão oficial as compras feitas, art. 16 da Lei nº 8.666/1993.

Tomada de Preço nº 01/2011:

- Ausência de informativo do setor financeiro sobre a exigência de dotação orçamentária, em desacordo com o art. 14 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de designação formal de representante da Administração para acompanhamento do contrato, não atendendo o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de solicitação da licitação com pesquisa de preço de mercado, contrariando os incisos II, V e § 1º do art. 15, inciso II do §2º do art. 40 c/c inciso IV do art. 43 todos da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 568/2008 - Primeira Câmara- TCU, Súmula nº 222- TCU;
- Ausência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade prevista no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de documentação relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, contrariando o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de cláusula obrigando o contratado a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, não atendendo o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Lei nº 6.496/77, art. 1º e 2º);
- Ausência do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra (Lei nº 8.666/1993, art. 73, I, a e b).

Pregão Presencial nº 22/2011:

- Ausência de designação formal de representante da Administração para acompanhamento do contrato, não atendendo o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- Ausência de solicitação da licitação com pesquisa de preço de mercado, contrariando os incisos II, V e § 1º do art. 15, inciso II do §2º do art. 40 c/c inciso IV do art. 43 todos da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 568/2008 - Primeira Câmara- TCU, Súmula nº 222- TCU;
- Ausência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade prevista no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de cláusula obrigando o contratado a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, não atendendo o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de comprovação da publicação em órgão oficial as compras feitas, art. 16 da Lei nº 8.666/1993.

Pregão Presencial nº 17/2011:

- Ausência de designação formal de representante da Administração para acompanhamento do contrato, não atendendo o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de solicitação da licitação com pesquisa de preço de mercado, contrariando os incisos II, V e § 1º do art. 15, inciso II do §2º do art. 40 c/c inciso IV do art. 43 todos da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 568/2008 - Primeira Câmara- TCU, Súmula nº 222- TCU;
- Ausência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade prevista no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira prevista no art. 31 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de cláusula obrigando o contratado a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, não atendendo o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de comprovação da publicação em órgão oficial as compras feitas, art. 16 da Lei nº 8.666/1993.

Pregão Presencial nº 45/2011:

- Ausência de designação formal de representante da Administração para acompanhamento do contrato, não atendendo o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de solicitação da licitação com pesquisa de preço de mercado, contrariando os incisos II, V e § 1º do art. 15, inciso II do §2º do art. 40 c/c inciso IV do art. 43 todos da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 568/2008 - Primeira Câmara- TCU, Súmula nº 222- TCU;
- Ausência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade prevista no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira prevista no art. 31 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de cláusula obrigando o contratado a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, não atendendo o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de comprovação da publicação em órgão oficial as compras feitas, art. 16 da Lei nº 8.666/1993.

Pregão Presencial nº 53/2011:

- Ausência de designação formal de representante da Administração para acompanhamento do contrato, não atendendo o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência da documentação relativa ao art. 27, da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência da documentação relativa a habilitação jurídica, conforme art. 28, da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência da documentação relativa a regularidade fiscal, conforme art. 29, da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência da documentação relativa a qualificação técnica, conforme art. 30, da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de comprovação de aptidão para desempenho de atividade prevista no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira prevista no art. 31 da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência da documentação relativa ao art. 38, da Lei nº 8.666/1993;
- Ausência de comprovação da publicação em órgão oficial as compras feitas, art. 16 da Lei nº 8.666/1993.

d. multa de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pela ausência de Licitação no valor de R\$ 36.685,00, descumprindo a INTCE/MA nº 009/2005 (Anexo I, Módulo II, item VIII, “a”), (seção III – Subitem 3.3 do Relatório Instrução nº 3.066/2013 – UTCOG/NACOG);

e. multa de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) Devido o Decreto nº 037/2010 não contempla a tabela remuneratória e a relação dos servidores nesta situação (seção III – Subitem 4.3 do Relatório Instrução nº 3.066/2013 – UTCOG/NACOG).

III. determinar o aumento dos débitos decorrentes do item “II” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV. enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos, (SUPEX/MPC), cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança das multas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães, Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3505/2013- TCE

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Riachão/MA

Responsável: Solange Teixeira Lima (Secretária Municipal de Saúde), CPF: 248.235.542-72, Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 231; Bairro: Centro, CEP: 65.990-000 – Riachão/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Anual de Gestores de Fundos Municipais. Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Município de Riachão/MA, exercício financeiro de 2012. Contas de Gestão julgadas regulares com ressalvas, discordando do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 930/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde – FMS, de Riachão/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Solange Teixeira Lima, Secretária Municipal de Saúde, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer nº 1347/2017 do Ministério Público de Contas, em:

I. julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde - FMS, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Solange Teixeira Lima – Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, inciso II e do art. 21, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal de Contas;

II. Aplicar a responsável, Senhora Solange Teixeira Lima, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelas irregularidades na Licitação Concorrência nº 002/2012: Ausência da publicação resumida, na imprensa oficial, do instrumento de contrato, da certidão negativa de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, e Licitação Pregão Presencial nº 04/2012: Ausência da certidão negativa de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho - seção III, item 2.3 (a/b), do Relatório de Instrução - RI nº 5586/2017 UTCEX 5 - SUCEX 20;

2. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela ausência de Licitação Carta Convite nº 04/12, no valor de R\$ 70.917,81 – seção III, item 2.3 (d), do RI nº 5586/2017 UTCEX 5 - SUCEX 20.

III. determinar o aumento dos débitos decorrentes do inciso “II” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV. enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos, (SUPEX/MPC), cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança das multas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira

Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4300/2015- TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Especial do Meio Ambiente do Estado do Maranhão - FEMA

Responsável: Genilde Campagnaro, Secretária do Meio Ambiente e Recursos Naturais, CPF: nº 271.922.373 - 53, Rua nº. 75/ A, Quadra nº 67, nº 02, Vinhais, São Luís/MA, CEP: nº 65.074.610

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Especial do Meio Ambiente do Estado do Maranhão - FEMA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Genilde Campagnaro, Secretário do Meio Ambiente e Recursos Naturais. Julgamento pela regularidade com ressalvas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 931/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Especial do Meio Ambiente do Estado do Maranhão - FEMA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Genilde Campagnaro, Secretário do Meio Ambiente e Recursos Naturais, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1.474/2020/GPROC3, do Ministério Público de Contas, em:

I. julgar regulares com ressalvas a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Especial do Meio Ambiente do Estado do Maranhão - FEMA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Genilde Campagnaro, Secretária do Meio Ambiente e Recursos Naturais, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica;

II. aplicar à responsável, Senhora Genilde Campagnaro, Secretária do Meio Ambiente e Recursos Naturais, do exercício financeiro de 2014, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, e art. 67, I, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTCE), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de: ausência do número do protocolo no Tribunal de Contas da documentação que deveria ser enviada para apreciação da legalidade, em desacordo com a Instrução Normativa TCE/MA nº 006/2003 (Seção III, Subitem 5.3 - Relatório de Instrução nº 2803/2019 – UTCEX 3/SUCEX10);

III. determinar o aumento do débito decorrente do inciso “II” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

IV. enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos, (SUPEX/MPC), cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança da multa.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute

Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo do Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9024/2017- TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo municipal de Assistência Social (FMAS) de Nova Colinas/MA

Responsáveis: Elano Martins Coelho, Prefeito, CPF: 766.358.563-15, Endereço: Rua São Francisco, 102, Centro, CEP: 65.808-000, Nova Colinas e Rossana Ferreira Miranda, Secretária de Assistência Social, CPF: 658.060.003-97, Endereço: Rua São Francisco, 102, Centro, CEP: 65.808-000, Nova Colinas/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Nova Colinas, exercício financeiro de 2016. Julgamento Regular das contas, dando-se quitação plena aos responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 932/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Nova Colinas, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Elano Martins Coelho, Prefeito, e da Senhora Rossana Ferreira Miranda, Secretária de Assistência Social, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1232/2018/GPROC3, do Ministério Público de Contas em:

I. julgar regulares as contas de responsabilidade dos gestores Elano Martins Coelho e Rossana Ferreira Miranda, dando-se quitação plena aos responsáveis, com fundamento no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo do Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2054/2012-TCE

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Caxias/MA

Embargantes: Maria de Fátima Liguori Trinta, Secretária Municipal do FMAS, CPF nº 007.022.468-40, residente na Rua Loreto Q-A, residencial Helio Queiroz 09, Caxias/MA e Ana Maria do Bonfim Alves,

Coordenadorado Tesouro e Ordenadora de Despesas do Município de Caxias, CPF nº 227.647.983-34, residente na Rua Manoel Gonçalves, 573, Centro, Caxias/MA.

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA nº 6.550; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Lays de Fátima Leite Lima Murad, OAB/MA nº 11.263; Mariana Barros de Lima, OAB/MA nº 10.876 e Erica Maria da Silva, OAB/MA 14.155.

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 349/2018

Ministério Público de Contas: Dispensada manifestação prévia por se tratar de Embargos de Declaração, conforme art. 131 da Lei Estadual nº 8.258/2005

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Embargos de Declaração opostos a decisão plenária. Conhecimento. Suposta contradição. Provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1232/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Embargos de Declaração opostos pelas Senhoras Maria de Fátima Liguori Trinta, Secretária Municipal, e Ana Maria do Bonfim Alves, Coordenadora do Tesouro e Ordenadora de Despesas do Município de Caxias, ao Acórdão PL-TCE Nº 349/2018, referente ao exercício financeiro de 2011, que na oportunidade decidiu por emitir Acórdão pela regularidade, com ressalvas, das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Caxias, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos art. 138, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, por unanimidade, reunidos em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, dispensada manifestação prévia do Douto Ministério Público de Contas, em:

I. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no art. 138, §1º, da Lei nº 8.258/2005;

II. dar provimento aos Embargos de Declaração;

III. modificar o item II do Acórdão embargado, mantendo seus subitens, nos seguintes termos:

"II. aplicar, solidariamente, as responsáveis, Senhoras Maria de Fátima Liguori Trinta e Ana Maria do Bonfim Alves, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, inciso XIV, e 67, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de:"

IV. Manter na íntegra os demais itens do Acórdão PL-TCE nº 349/2018;

V. Dar ciência às embargantes, Senhoras Maria de Fátima Liguori Trinta, Secretária Municipal, e Ana Maria do Bonfim Alves, Coordenadora do Tesouro e Ordenadora de Despesas do Município de Caxias, acerca das providências deliberadas por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque NavaNeto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1210/2021 - TCE/MA

Natureza: Representação – Medida cautelar

Exercício Financeiro: 2021

Representante: Unidade Técnica do Tribunal de Contas – NUFIS II

Representado: Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

Responsáveis: Leandro Oliveira da Silva, Prefeito, inscrito no CPF 833.822.163-53, residente à Rua Oswaldo Cruz, 15, Centro, Santo Amaro do Maranhão/MA, CEP 65195-000, Heitor Franklin Polary Sousa, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, inscrito no CPF sob no 127.873.703-06, residente na

Rua Desterro, 18, Cond. Jardim Europa, CEP 65065-690 Turu, São Luís/MA, e João da Cruz de Aguiar, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, inscrito no CPF sob no 237.274.033-49, residente no Povoado Laranjeiras, s/nº, CEP 65195-000, Zona Rural, Santo Amaro do Maranhão/MA.

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II-TCE/MA, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Senhor Leandro Oliveira da Silva, Prefeito, Senhor Heitor Franklin Polary Sousa, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e Senhor João da Cruz de Aguiar, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, do município de Santo Amaro do Maranhão, relativa a supostas irregularidades ocorridas nas Tomadas de Preços nº 001/2021, nº 002/2021 e nº 003/2021. Conhecimento da Representação. Deferir a medida cautelar. Determinações. Citação. Encaminhar à unidade técnica.

DECISÃO PL-TCE Nº 40 /2021

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II-TCE/MA, em desfavor do Senhor Leandro Oliveira da Silva, Prefeito, Senhor Heitor Franklin Polary Sousa, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e Senhor João da Cruz de Aguiar, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, do município de Santo Amaro do Maranhão, relativa a supostas irregularidades ocorridas nas Tomadas de Preços nº 001/2021, nº 002/2021 e nº 003/2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 152/2021/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. conhecer da Representação por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE);

II. deferir a medida cautelar, inaudita altera pars, nos termos do art. 75, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 e determinar ao Senhor Leandro Oliveira da Silva, Prefeito, ao Senhor Heitor Franklin Polary Sousa, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e ao Senhor João da Cruz de Aguiar, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos Trânsito e Transportes do Município de Santo Amaro do Maranhão/MA, que:

a) suspendam a Tomada de Preços nº 001/2021, a Tomada de Preços nº 002/2021 e a Tomada de Preços nº 003/2021 do Município de Santo Amaro do Maranhão até que as falhas apontadas sejam sanadas, ou até a apreciação do mérito da representação; se já concluídas as licitações, que suspendam quaisquer atos decorrentes delas, inclusive contratos e pagamentos, até o julgamento do mérito do processo;

b) disponibilizem efetivamente os editais no Portal de Transparência do município, em obediência ao art. 8º, §1º, IV e §2º, da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação;

c) alimentem as informações de todos os processos de contratação e contratos do exercício financeiro de 2021 no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP deste Tribunal, nos termos e prazos da Instrução Normativa TCE/MA 34/2014;

d) procedam à regularização dos seus cadastros no Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis - SIGER deste TCE em obediência ao que determina o art. 11 da Instrução Normativa - TCE/MA nº 35/2014.

III. determinar a citação dos representados para apresentarem defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 127, caput e 75, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

IV. encaminhar os autos à Unidade Técnica responsável visando o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de Fevereiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Pauta da 7ª sessão Ordinária do Pleno
10/03/2021

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 3 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 4 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 5 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 6 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 7 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 5103 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Gilzania Ribeiro Azevedo (970.830.463-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Álvaro Valadão Borges Neto - OAB/MA5.509;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargo de declaração sobre Parecer Prévio nº PL-TCE nº 144/2017

2 - PROCESSO: 3732 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO - PM/MA

RESPONSÁVEIS: Jose Frederico Gomes Pereira (412.012.134-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4357 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Manoel Neto Barbosa De Sousa (283.022.903-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4998 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO

RESPONSÁVEIS: Cid Pereira Da Costa (396.805.843-72).

PARTE: CID PEREIRA DA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2134 / 2019

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: Acompanhamento UTCEX2

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Joao Goncalves De Lima Filho (363.335.493-04).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 10291 / 2019

NATUREZA: Processo Administrativo - Geral

ESPÉCIE: Manifestação em Ouvidoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Rogério Santos Araújo (044.257.663-34).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Denúncia

Total de Processos: 6

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3098 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Raimundo De Oliveira Filho (493.744.273-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130;

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração

2 - PROCESSO: 5222 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA

RESPONSÁVEIS: Clodomir De Oliveira Dos Santos (225.048.773-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5747 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 24/02/2021, APÓS APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR E DA PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

Total de Processos: 3

3 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 7584 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Helena Maria Cavalcanti Haickel (550.999.807-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 10507 / 2015

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Silvio Pereira De Sousa (832.676.031-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3166 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Liorne Branco De Almeida Junior (417.918.603-97).

PARTE: Diego Galdino de Araújo-Sec. da SECMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 24/02/2021.

4 - PROCESSO: 5467 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550;

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 10065 / 2018

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Joana Marques (125.638.203-59).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 8078 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Braga Muniz (830.565.133-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

4 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3167 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Raimundo De Moraes Aguiar (093.952.293-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: THYANNE ARAUJO FREITAS RIBEIRO - OAB-8547/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração

2 - PROCESSO: 3220 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Suely Torres E Silva (292.721.813-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4824 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOGO DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Olivia Guimaraes Barros (025.274.223-06), Raimundo Silva Rodrigues Da Silveira (054.664.153-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5499 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA VISTA DO GURUPI

RESPONSÁVEIS: Dilcilene Guimaraes De Melo Oliveira (634.023.783-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5883 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Larissa Abdalla Britto (301.844.602-04), Newton Lima Neto (762.524.428-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 8189 / 2019

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Samya Madureira Orsano (018.395.793-82).

PARTE: SAMYA MADUREIRA ORSANO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

5 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 10181 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Geraldo Evandro Braga De Sousa (238.477.603-78).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Denúncia

2 - PROCESSO: 10341 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Denúncia

3 - PROCESSO: 211 / 2020

NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joice Oliveira Marinho Gomes (449.149.203-44).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Denúncia

4 - PROCESSO: 601 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Edvan Brandão De Farias (750.522.293-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denúncia

5 - PROCESSO: 4002 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Edvan Brandão De Farias (750.522.293-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denúncia

6 - PROCESSO: 4186 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Magrado Aroucha Barros (508.229.003-78).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Denúncia

Total de Processos: 6

6 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3725 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro - OAB-7608/PI;

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527;

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931;

Procurador: Anna Ellen Meneses Oliveira - CRC/MA 010942/04;

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9;

Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 24/02/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4972 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Hildo Augusto Da Rocha Neto (175.712.433-00), Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (479.873.244-34), Marcel Everton Dantas Silva (011.322.893-78).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 02/12/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 3803 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: VIGÉSIMO OITAVO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR/ ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Borba Lima (405.118.123-53), Rubert Lago Diniz (474.604.663-87).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5114 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

RESPONSÁVEIS: Laryssa Thaynara De Oliveira Avelino (063.316.033-44), Viliane Nunes Oliveira Da Costa (303.563.263-49).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

7 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4099 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Manoel Rodrigues Dos Santos Filho (489.802.262-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4223 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

RESPONSÁVEIS: Lindon Johnson Alves De Brito (449.375.633-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3602 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: João Vanderley Costa Pereira (334.700.303-91), Marcos Sousa Paiva (250.092.813-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração impetrado pelo Senhor João Vanderley Costa Pereira, Cel. QOCBM, (Comandante no período de 1º/3 a 31/12/2013), impugnando os termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 1201/2017.

4 - PROCESSO: 4530 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: José Maurício Carneiro Fernandes (000.858.663-26), Paulo Sérgio Monteles Carneiro (733.206.503-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelos Senhores José Maurício Carneiro Fernandes, Prefeito, e Paulo Sérgio Monteles Carneiro, Tesoureiro, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 414/2018.

5 - PROCESSO: 4843 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/05/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

6 - PROCESSO: 3780 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Joaquim Figueredo Dos Anjos (054.637.343-72).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1500 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA
RESPONSÁVEIS: José Esio Oliveira Da Silva (334.089.203-20).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 27/01/2021.
Total de Processos: 7

8 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 2913 / 2012
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR ARCHER
RESPONSÁVEIS: Raimunda Guimarães Noletto De Sá (207.104.023-68), Raimundo Nonato Leal (176.057.333-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração
2 - PROCESSO: 3088 / 2013
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: Carlos Alberto Martins De Sousa (096.393.223-34), Raimundo Coelho Soares Júnior (801.046.143-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;
Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550;
Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190;
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;
Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 24/02/2021.
3 - PROCESSO: 5314 / 2014
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
RESPONSÁVEIS: Jose Murilo Nunes De Sousa (012.353.113-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração
4 - PROCESSO: 4403 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
RESPONSÁVEIS: João Jorge De Weba Lobato (279.233.203-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5051 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisca Sobral Da Cruz (024.866.393-30), Rejane Alves Dos Santos Marinho (474.938.013-04), Ricardo Almeida Miranda (056.614.904-45).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5479 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR

RESPONSÁVEIS: Joacy De Andrade Barros (420.529.203-15), José Da Guia Freitas Da Cunha (745.586.413-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/03/2021.

7 - PROCESSO: 4122 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Dulce Maciel Pinto Da Cunha (620.994.503-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2922 / 2020

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Ademar Ferreira De Miranda (304.981.713-53).

PARTE: ADELMAR FERREIRA DE MIRANDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

Total de Processos da Pauta: 46

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 04 de Março de 2021

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Alertas**

Processo TCE/MA Nº	1024/2021
Natureza	Fiscalização
Município	Miranda do Norte
Órgão	Câmara Municipal de Miranda do Norte
Responsável	Francimilson Garcês Santana
Exercício Financeiro	2021
Relator	Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

ALERTA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 1º, incisos X e XVII, de sua Lei Orgânica e no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre o dever de fiscalizar o cumprimento da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão pública em meios eletrônicos de acesso público, vem emitir ALERTA ao órgão acima especificado, em conformidade com a análise realizada pelo Núcleo de Fiscalização II/LÍDER7, devido a constatação da situação INACESSIBILIDADE/INDISPONIBILIDADE.

Comunicamos que o ente terá o prazo de 48 horas para regularizar essa ocorrência, sob pena de Representação e demais medidas necessárias para a regularização do sítio eletrônico. Convém informar esta notificação tem como fundamento o art. 9º da Instrução Normativa Nº 59/2020 - TCE/MA. E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação evitando aplicação das sanções previstas, conforme determinam o §1º, do art. 8º da IN nº 59/2020.

Processo TCE/MA Nº	1024/2021
Natureza	Fiscalização
Município	Cajapió
Órgão	Câmara Municipal de Cajapió
Responsável	Maria das Dores Barros Serra
Exercício Financeiro	2021
Relator	Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

ALERTA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 1º, incisos X e XVII, de sua Lei Orgânica e no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre o dever de fiscalizar o cumprimento da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão pública em meios eletrônicos de acesso público, vem emitir ALERTA ao órgão acima especificado, em conformidade com a análise realizada pelo Núcleo de Fiscalização II/LÍDER7, devido a constatação da situação INACESSIBILIDADE/INDISPONIBILIDADE.

Comunicamos que o ente terá o prazo de 48 horas para regularizar essa ocorrência, sob pena de Representação e demais medidas necessárias para a regularização do sítio eletrônico. Convém informar esta notificação tem como fundamento o art. 9º da Instrução Normativa Nº 59/2020 - TCE/MA. E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação evitando aplicação das sanções previstas, conforme determinam o §1º, do art. 8º da IN nº 59/2020.

Processo TCE/MA Nº	1024/2021
Natureza	Fiscalização
Município	Itaipava do Grajaú
Órgão	Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú
Responsável	José de Souza Silva
Exercício Financeiro	2021
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

ALERTA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 1º, incisos X e XVII, de sua Lei Orgânica e no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre o dever de fiscalizar o cumprimento da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão pública em meios eletrônicos de acesso público, vem emitir ALERTA ao órgão acima especificado, em conformidade com a análise realizada pelo Núcleo de Fiscalização II/LÍDER7, devido a constatação da situação INACESSIBILIDADE/INDISPONIBILIDADE.

Comunicamos que o ente terá o prazo de 48 horas para regularizar essa ocorrência, sob pena de Representação e demais medidas necessárias para a regularização do sítio eletrônico. Convém informar esta notificação tem como fundamento o art. 9º da Instrução Normativa Nº 59/2020 - TCE/MA. E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação evitando aplicação das sanções previstas, conforme determinam o §1º, do art. 8º da IN nº 59/2020.

Processo TCE/MA Nº	1024/2021
Natureza	Fiscalização
Município	Alcântara
Órgão	Câmara Municipal de Alcântara
Responsável	Claudielson Basson Guterres
Exercício Financeiro	2021
Relator	Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

ALERTA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 1º, incisos X e XVII, de sua Lei Orgânica e no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre o dever de fiscalizar o cumprimento da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão pública em meios eletrônicos de acesso público, vem emitir ALERTA ao órgão acima especificado, em conformidade com a análise realizada pelo Núcleo de Fiscalização II/LÍDER7, devido a constatação da situação INACESSIBILIDADE/INDISPONIBILIDADE.

Comunicamos que o ente terá o prazo de 48 horas para regularizar essa ocorrência, sob pena de Representação e demais medidas necessárias para a regularização do sítio eletrônico. Convém informar esta notificação tem como fundamento o art. 9º da Instrução Normativa Nº 59/2020 - TCE/MA. E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação evitando aplicação das sanções previstas, conforme determinam o §1º, do art. 8º da IN nº 59/2020.

Processo TCE/MA Nº	1024/2021
Natureza	Fiscalização
Município	Bela Vista do Maranhão
Órgão	Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão
Responsável	Breno Henrique Lima Araújo
Exercício Financeiro	2021
Relator	Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

ALERTA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 1º, incisos X e XVII, de sua Lei Orgânica e no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre o dever de fiscalizar o cumprimento da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão pública em meios eletrônicos de acesso público, vem emitir ALERTA ao órgão acima especificado, em conformidade com a análise realizada pelo Núcleo de Fiscalização II/LÍDER7, devido a constatação da situação INACESSIBILIDADE/INDISPONIBILIDADE.

Comunicamos que o ente terá o prazo de 48 horas para regularizar essa ocorrência, sob pena de Representação e demais medidas necessárias para a regularização do sítio eletrônico. Convém informar esta notificação tem como fundamento o art. 9º da Instrução Normativa Nº 59/2020 - TCE/MA. E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação evitando aplicação das sanções previstas, conforme determinam o §1º, do art. 8º da IN nº 59/2020.

Processo TCE/MA Nº	1024/2021
Natureza	Fiscalização
Município	Olho D'Água das Cunhãs
Órgão	Câmara Municipal de Olho D'Água das Cunhãs

Responsável	Enoque Correa de Paula
Exercício Financeiro	2021
Relator	Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

ALERTA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 1º, incisos X e XVII, de sua Lei Orgânica e no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre o dever de fiscalizar o cumprimento da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão pública em meios eletrônicos de acesso público, vem emitir ALERTA ao órgão acima especificado, em conformidade com a análise realizada pelo Núcleo de Fiscalização II/LÍDER7, devido a constatação da situação INACESSIBILIDADE/INDISPONIBILIDADE.

Comunicamosque o ente terá o prazo de 48 horas para regularizar essa ocorrência, sob pena de Representação e demais medidas necessárias para a regularização do sítio eletrônico. Convém informar esta notificação tem como fundamento o art. 9º da Instrução Normativa Nº 59/2020 - TCE/MA. E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação evitando aplicação das sanções previstas, conforme determinam o §1º, do art. 8º da IN ° 59/2020.

Processo TCE/MA Nº	1024/2021
Natureza	Fiscalização
Município	Fortuna
Órgão	Câmara Municipal de Fortuna
Responsável	Thaires Queiroz Santana
Exercício Financeiro	2021
Relator	Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

ALERTA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 1º, incisos X e XVII, de sua Lei Orgânica e no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre o dever de fiscalizar o cumprimento da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão pública em meios eletrônicos de acesso público, vem emitir ALERTA ao órgão acima especificado, em conformidade com a análise realizada pelo Núcleo de Fiscalização II/LÍDER7, devido a constatação da situação INACESSIBILIDADE/INDISPONIBILIDADE.

Comunicamosque o ente terá o prazo de 48 horas para regularizar essa ocorrência, sob pena de Representação e demais medidas necessárias para a regularização do sítio eletrônico. Convém informar esta notificação tem como fundamento o art. 9º da Instrução Normativa Nº 59/2020 - TCE/MA. E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação evitando aplicação das sanções previstas, conforme determinam o §1º, do art. 8º da IN ° 59/2020.

Processo TCE/MA Nº	1024/2021
Natureza	Fiscalização
Município	Altamira do Maranhão
Órgão	Câmara Municipal de Altamira do Maranhão
Responsável	José Vilarindo da Cunha
Exercício Financeiro	2021
Relator	Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

ALERTA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 1º, incisos X e XVII, de sua Lei Orgânica e no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre o dever de fiscalizar o cumprimento da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão pública em meios eletrônicos de acesso público, vem emitir ALERTA ao órgão acima especificado, em conformidade com a análise realizada pelo Núcleo de Fiscalização II/LÍDER7, devido a constatação da situação INACESSIBILIDADE/INDISPONIBILIDADE.

Comunicamosque o ente terá o prazo de 48 horas para regularizar essa ocorrência, sob pena de Representação e demais medidas necessárias para a regularização do sítio eletrônico. Convém informar esta notificação tem como fundamento o art. 9º da Instrução Normativa Nº 59/2020 - TCE/MA. E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação evitando aplicação das sanções previstas, conforme determinam o §1º, do art. 8º da IN ° 59/2020.

--	--

Processo TCE/MA Nº	1024/2021
Natureza	Fiscalização
Município	Fernando Falcão
Órgão	Câmara Municipal de Fernando Falcão
Responsável	Jesualdo Ferreira dos Santos
Exercício Financeiro	2021
Relator	Conselheiro José Ribamar Caldas Furtado

ALERTA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 1º, incisos X e XVII, de sua Lei Orgânica e no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre o dever de fiscalizar o cumprimento da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão pública em meios eletrônicos de acesso público, vem emitir ALERTA ao órgão acima especificado, em conformidade com a análise realizada pelo Núcleo de Fiscalização II/LÍDER7, devido a constatação da situação INACESSIBILIDADE/INDISPONIBILIDADE.

Comunicamos que o ente terá o prazo de 48 horas para regularizar essa ocorrência, sob pena de Representação e demais medidas necessárias para a regularização do sítio eletrônico. Convém informar esta notificação tem como fundamento o art. 9º da Instrução Normativa Nº 59/2020 - TCE/MA. E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinada